



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Autos n. 0003298-02.2015.8.26.0575 (recuperação judicial)

**MATEUS ALIMENTOS LTDA. e COMERCIAL PIVATO LTDA. [AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, onde figuram como Recuperandas, representadas por seus advogados ao final subscritos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão desse D. Juízo, apresentar **MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme modificações indicadas na ata de fls. 2.388 à 2.390. Desse modo, o plano de recuperação judicial inicialmente apresentado passa a contar com as seguintes alterações:

a) Referente a classe com Garantia Real

- Carência reduzida para 12 meses, contados da Homologação do Plano de Recuperação Judicial (decisão primeiro grau);
- Exclusão do deságio para pagamento integral do credito;
- Amortização em 18 parcelas semestrais, iniciando-se a partir do fim da carência;
- Sistema SAC de amortização;
- Encargos fixados em TJLP mais 4,9% de juros ao ano;
- Encargos por atraso e multa: encargos de normalidade adicionados de juros de mora de 1% ao mês mais 2% de multa moratória;
- Os juros do período de carência serão incorporados às parcelas semestrais previstas;
- Manutenção das garantias pessoais e reais.



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550

b) Outras premissas:

- Fica excluída a premissa 3 do plano original, que previa a supressão das garantias pessoais e reais;
- Fica excluída a premissa 4 do plano original que previa a exclusão de todas as ações judiciais de cobrança em face da Recuperanda e coobrigados;
- Fica excluída a premissa 5 do plano original que previa a extinção de avais e fianças dos sócios e diretores;
- Fica excluída a premissa 7 do plano original que previa a convocação de nova AGC no caso de descumprimento do plano;
- Fica excluída a disposição acerca de créditos extraconcursais abordada no plano de recuperação, especificamente na folha nº 1608 dos autos de Recuperação, que tem o título: "créditos declarados extraconcursais pela Administração Judicial ou pelo Juízo da Recuperação";
- Fica excluída do plano original a disposição nº 12 juntada aos autos na folha nº 1609, com título: "dos créditos decorrentes da instalação e construção da filial no município de Formiga, estado de Minas Gerais, da Recuperanda Mateus Alimentos Ltda.";

As alterações acima expostas representam melhorias nas condições de pagamento em evidente demonstração de respeito das Rescuperandas em relação a seus credores, e devem ser consideradas para fins de votação na assembleia geral de credores agendada para o dia 24 de novembro de 2016.

Pede deferimento,  
Curitiba, 17 de novembro de 2016.

**AGUINALDO RIBEIRO JR.**  
OAB/PR 56.525  
[AGUINALDO@BELLO.ADV.BR](mailto:AGUINALDO@BELLO.ADV.BR)

**LEANDRO BELLO**  
OAB/SC 6.957

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174

**SAMUEL DE LIMA NEVES**  
OAB/SP 209.384